



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PROCESSO Nº: 2021.02.22.0006, de 22 de fevereiro de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Tomada de Preço.

PARECER Nº 084/2021-PGM

Cuida-se de solicitação do Secretário Municipal de Administração por meio da lavra do Secretário, Dr. Leonardo Mendes Aragão, o qual fora submetido ao exame desta assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na Execução de Serviços de Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico de interesse do Municipal de Anajatuba/MA**, consoante às fls.03-05, com especificações constantes dos autos em epígrafe.

Despesa estimada na mencionada contratação orça, **RS 465.389,83 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica, docs. 06-32 e Mapa de Apuração de fls.33-34.

Convém informar que a despesa correrá através da rubrica orçamentária através da Secretaria Municipal de Administração através da ordenação de despesas de Dr. Leonardo Mendes Aragão, conforme Dotação Orçamentária descrita às fls.37, assinada pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC/MA nº 013047/O-5, Declaração de Adequação Orçamentária, Declaração de Estimativa de Impactos Orçamentário-Financeiros e Declaração de Ordenação de Despesas às fls. 38-40.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com 03 (três) propostas válidas, repisa-se, consoante à pesquisa mercadológica de fls.06-32 além de (Mapa de Apuração – Planilha de Cálculos do Custo Médio) às 33-34 dos autos suscitados, além do Projeto Básico, às fls.41-51 e aprovação do mencionado Termo de Referência ao final às fls.51, através da assinatura do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão.

Consta como justificativa do Projeto Básico, às fls.41 que há necessidade de *implementação de mecanismo para fazer frente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir os cobres públicos do Município, dos valores devidos de ISSQN, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão de divisas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

pública voltadas às necessidades básicas da população, tais como, saúde, educação, assistência social à criança e o idoso entre outros.

Por fim, informa que às fls.30, consta Autorização para Abertura de Processo Licitatório devidamente cancelado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão às fls.52, bem como Autuação do Processo devidamente assinado pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, às fls.58-59.

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- ✓ Capa de Processo (fls.01);
- ✓ Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- ✓ Solicitação de abertura de processo licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.03-05);
- ✓ Pesquisa mercadológica (fls.06-32)
- ✓ Planilha de Cálculo de Custo Médio (fls.33-34);
- ✓ Solicitação de Elaboração de Relatório de Preços Estimados, assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.35);
- ✓ Solicitação de Rubrica Orçamentária assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.36);
- ✓ Dotação Orçamentária (fls.37);
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária (fls.38);
- ✓ Declaração de Impacto Financeiro (fls.40);
- ✓ Declarações de Ordenadores de Despesas (fls. 39);
- ✓ Projeto Básico (fls.41-51);
- ✓ Aprovação do Termo de Referência assinado pelo Secretário Municipal de Administração Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.51);
- ✓ Autorização para Instauração de Processo Licitatório (fls.52);
- ✓ Juntada de Portarias e Decretos assinado pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira (fls.53-55);
- ✓ Publicações (fls.56-57);
- ✓ Autuação do Processo assinado pela Presidente da CPL Naiara Barbosa Pereira (fls.58-59);
- ✓ Encaminhamento à PGM (fls.60);
- ✓ Cópia de Minuta de Edital de Tomada de Preços nº ____/2021 e anexos (fls.61-104);

São os relatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Passo o opinar.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Procuradoria emitir parecer sobre o processo licitatório de “*Tomada de Preços*” sob o prisma estritamente jurídico, que passará a ser analisado adiante, não nos competindo opinar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de Serviços no molde da Lei. 8.666/93 e seus acréscimos.

Ante de adentrar-se a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de Serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da lei 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

Mister se faz mencionar a inteligência artigo 40 da mesma legislação o qual preceitua que o edital conterà em seu preâmbulo, o número de ordem e serie anual, além do nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei 8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- ✓ objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- ✓ prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado;
- ✓ sanções para o caso de inadimplemento;
- ✓ local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for o caso;
- ✓ condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- ✓ critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- ✓ locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- ✓ condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- ✓ o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- ✓ critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Em seguida,

- Condições de pagamento, prevendo:

- A) prazo de pagamento não superior a quinze dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- C) exigência de seguros, quando for o caso;
 - ✓ instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
 - ✓ condições de recebimento do objeto da licitação;
 - ✓ outras indicações especificam ou peculiares da licitação

O Anexo do edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- ✓ A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

- ✓ parecer jurídico;

Do cotejo dos autos, verifica-se a formalidade adrede citada e prevista na norma, portanto, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise da minuta do edital e minuta do contrato, se têm atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de Serviços, e sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93 e seus acréscimos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Pugna pela existência das certidões de regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do art.29 da Lei Federal nº 8.666/93 no ato da contratação, cuja exigência encontra-se grafada no art.55, XIII do mesmo Diploma Legal.


Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, e tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços alhures citada com a Lei que a rege a matéria, OPINO pelo prosseguimento da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J.

É o parecer

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 06 DE MAIO DE 2021.


ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS
Procurador Geral do Município
OAB/MA 13.109